

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. João Mário Martins e por outro lado a empresa, **ALKASOFT INFORMÁTICA LTDA.** com endereço na rua Professor Luis Sanches da Trindade, n.º 69 – Sl. 1001 – CEP 88015-160, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.146.825/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratado o Licenciamento do Sistema Lawyer Corporativo Web 10.0., o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3816/2019, Inexigibilidade de Licitação 030/2019, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento do Licenciamento do LAWYER Corporativo Web 10.0.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, 12 (doze) parcelas, da seguinte forma: a primeira parcela de R\$ **1.919,90** (um mil novecentos e dezenove reais e noventa centavos) e as demais no valor mensal de R\$ **559,90** (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
- 3.2 - O presente contrato tem um valor anual estimado de R\$ **8.078,80** (oito mil setenta e oito reais e oitenta centavos).
- 3.3 - No preço constante no item 3.1 deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, estadias, deslocamentos, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.
- 3.4.1– Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.3 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada do seguinte documento atualizado:
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
- 4.4.1 -A não apresentação do documento exigido no subitem 4.4 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.4.2 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa, quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.5 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 - Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.
- 4.7 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados

com terceiros através de operação de “factoring”.

- 4.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses a partir de **02 de janeiro de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 5.3 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 5.3.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 5.3.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 5.3.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 5.3.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 5.3.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Fornecer a solução ao CONTRATANTE, nas condições estabelecidas na proposta, responsabilizando-se por todos os encargos, inclusive

- impostos, taxas e outros decorrentes.
- 6.2 - Prestar Suporte Técnico necessário ao correto uso da solução e das novas versões, garantindo o seu funcionamento normal e, ainda, comunicar ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido com a solução ou com suas novas versões.
- 6.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 6.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.
- 6.5 - Assegurar ao CONTRATANTE, sem custo adicional, as novas versões do SOFTWARE, na medida em que venha a obter um aperfeiçoamento do mesmo, durante todo o prazo de vigência contratual.
- 6.6 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.9 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato.
- 6.10 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 6.11 - Designar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado
- 6.12 - Notificar à CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto contratado.
- 6.13 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1- O CONTRATANTE reconhece que o SOFTWARE, bem como os logotipos, marcas insígnias, símbolos dele constantes e demais materiais vinculados, aos quais venha a ter acesso, constituem propriedade da indústria do autor e segredo de fábrica ou negócio.
- 7.2 - A comprovada violação do direito de propriedade ou das condições objeto do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, implicarão na responsabilização da mesma às penas previstas na legislação civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento

- de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 8.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 8.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9.4 - Multa:

a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

9.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA,

idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.

i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado danos ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA – PRIVACIDADE

- 10.1 - DATACENTER: É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 10.2 - DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 10.3 - TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 10.4 - TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 10.5 - CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- 10.6 - OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 10.7 – Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 10.8 – O OPERADOR deverá providenciar os direitos dos titulares caso seja solicitado pelo TITULAR DOS DADOS PESSOAIS em prazo previsto na lei vigente.
- 10.9 – Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais, em razão da prestação dos serviços, com a finalidade exclusiva de prestação de serviço objeto deste contrato;
- 10.10 – O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portátil para outra plataforma ao término do contrato.
- 10.11 – O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 10.12 - O OPERADOR não poderá divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, deverá manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados.

- 10.13 – O OPERADOR deverá realizar as operações de tratamento de dados em DATACENTER em território nacional;
- 10.14 – O OPERADOR deverá utilizar na camada de aplicação mecanismos de segurança e proteção contra vulnerabilidades de software. 'Podem ser citadas as principais vulnerabilidades: Injection, Cross-Site Scripting (XSS), Erros de configuração de software, Objetos expostos de maneira inadequada, Objetos referenciados de maneira direta (Insecure Direct Object References), Cross-Site Request Forgery (CSRF), controles com vulnerabilidades conhecidas, Quebra de sessão (Broken Authentication and Session Management), ausência de criptografia da transmissão dos dados, componentes de software não atualizados, ou outras vulnerabilidades que possam surgir, de modo que estas não comprometam a segurança e privacidade dos dados pessoais;
- 10.15 - O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 11.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 11.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 11.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 11.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 11.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3816/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2019.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e
Financeiro

Pela Contratada:

Representante Legal

Testemunhas:

André Reiser Rebello
Assessor Jurídico

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças